

# **AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA E O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

## **THE EDUCATIONAL POLICIES AND THE SPECIALIZED EDUCATIONAL SERVICE**

Vanessa Lazzarotto Frank<sup>1</sup>  
Jamile Tábata Balestrin Konageski<sup>2</sup>

### **RESUMO**

As concepções relativas à educação especial, ao longo da história, estão refletidas na legislação brasileira e sempre estiveram ligadas a um sistema paralelo de ensino, norteadas pelos documentos oficiais brasileiros. Este estudo tem como objetivo refletir e analisar as políticas educacionais que orientam o Atendimento Educacional Especializado, os aspectos legais da Educação Inclusiva e os marcos históricos e sociais da Inclusão. Trata-se de um estudo bibliográfico, de abordagem qualitativa (Lüdke e André, 1986). As políticas educacionais orientam os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, e a propor alternativas que ampliem o acesso a diferentes formas de construção do conhecimento, tornando a aprendizagem significativa e democratizando o acesso à educação.

Palavras-chave: Educação Inclusiva; Leis; Ensino.

### **ABSTRACT**

The conceptions related to special education, throughout history, they are reflected on the Brazilian legislation and have always been linked to a parallel education system, guided by the Brazilian official documents. This study aims to reflect and analyze the educational policies that guide the Specialized Educational Service, the legal aspects of Inclusive Education and the historical and social background of Inclusion. This is a bibliographical study, with a qualitative approach (Lüdke and André, 1986). The Educational Policies guide education systems to respond to special educational needs and to propose alternatives that expand access to different forms of knowledge construction, making learning meaningful and democratizing access to education.

Keywords: Inclusive Education; Laws; Teaching.

### **INTRODUÇÃO**

Neste início de século estamos acompanhando a efetivação de uma nova política e concepção da Educação Especial que garante a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, favorecendo seu acesso ao conhecimento, assegurando a sua permanência ao ensino comum e desta forma tendo a garantia do Atendimento Educacional

---

<sup>1</sup> Graduada em Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais e Pedagogia da Educação Especial: Deficiência Mental e Distúrbios de Aprendizagem pela UNIJUÍ. Professora do Atendimento Educacional Especializado na Rede Pública Municipal de Ijuí/ RS - nessalazzarottofrank@gmail.com

<sup>2</sup> Graduada em Letras – Língua Inglesa e Mestranda em Educação nas Ciências/ UNIJUÍ – jamilek\_moon@hotmail.com

Especializado (doravante AEE) que está regulamentado através do Decreto N° 6.571, de 17 de setembro de 2008 e na Resolução N° 4, de 2 de outubro de 2009.

As concepções relativas à educação especial, ao longo da história, estão refletidas na legislação brasileira e sempre estiveram ligadas a um sistema paralelo de ensino. Nas Leis de Diretrizes e Base de 4.024/61 e 5.692/71 de 11 de Setembro de 2001, já estava definido que a educação de pessoas com deficiência e com superdotação deveria ser realizada no sistema regular de ensino.

Durante a vigência destas leis e mesmo antes delas, havia um entendimento equivocado de que pessoas com deficiência, principalmente aquelas com deficiência intelectual, não conseguiriam aprender ou só conseguiriam ter acesso ao conhecimento em espaços segregados, com currículos adaptados, com um cumprimento de carga horária mínima, progressão regular e certificação. Surgia assim, a educação especial, substitutiva à educação regular comum.

Hoje, no Brasil, a Lei n° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN assegura a modalidade da educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades educativas especiais; e também pela Resolução n° 2 de 11 de novembro de 1991, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de educação Básica, quando explica que a educação especial é uma modalidade de educação escolar, entendida como

um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (art. 3°). (BRASIL, 1991)

A Política Nacional de Educação Especial (2008) na perspectiva da educação inclusiva, apresenta como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo que deverá permear todas as etapas da educação básica, compreendida como Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e todas as modalidades tais como: Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Superior.

Nessa perspectiva, a escola é o foco central da promoção de todos os meios possíveis para que o AEE promova as interações entre os alunos, além de eleger a escola como uma forte ferramenta de inclusão, como também uma mediadora de laços afetivos e de combate às atitudes discriminatórias, de modo que o Deficiente Intelectual tenha espaço para construir suas aprendizagens, sendo respeitado em particular o seu tempo individual que leva para tecer e desenvolver seus conhecimentos. Sob esse viés, o objetivo dessa escrita é refletir e analisar as políticas educacionais que orientam o AEE, os aspectos legais da Educação Inclusiva, que por sua vez, asseguram o acesso e permeância dos educandos com necessidades especiais, democratizando assim, o ensino Público Brasileiro.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo bibliográfico, de abordagem qualitativa (Lüdke e André, 1986). Foram analisados os aspectos legais da Educação Inclusiva preconizados pelos documentos oficiais brasileiros LDBEN (1996; 2001); Decreto N° 6.571 (2008); Resolução N° 4 (2009); Declaração de Salamanca (1994), Resolução CNE/CEB N° 2 (2001); Constituição Federal (1988); Decreto N° 7.611 (2011); e, os marcos históricos e sociais da Inclusão.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Durante a maior parte da história da humanidade, o deficiente foi vítima da segregação, pois a ênfase estava na sua incapacidade, na anormalidade, dessa forma relembramos alguns períodos da história da Educação Especial em que na metade do século XX, foram criadas as classes especiais na rede regular de ensino, cujo formato era o mesmo das escolas especiais, não havendo a parte clínica, pois essa se encontrava somente em instituições como as das APAES. Porém não tinha fluxo e progressão escolar, ou seja, os alunos eram mantidos ali por não haver outro espaço a serem destinados, não “acreditando” que uma criança especial pudesse obter crescimento no que diz respeito aos conhecimentos escolares.

Essa estrutura educacional provocou situações distorcidas, como a eterna permanência dos alunos nas escolas especiais, a transferência da responsabilidade com a educação de pessoas com deficiência às instituições filantrópicas e o investimento nos espaços segregados quando deveriam ser promovidas as condições para uma educação de qualidade para todos os alunos na rede pública de ensino regular.

Segundo Mazzota (1996), na década de 70, observou-se nos países desenvolvidos, amplas discussões e questionamentos sobre a integração dos deficientes intelectuais na sociedade. No Brasil, acontecia nesse momento, a institucionalização da Educação Especial em termos de planejamento de políticas públicas com a criação do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), em 1973. O movimento da Integração, com o conceito de normalização, expressava que ao deficiente deveriam ser dadas condições semelhantes às oferecidas na sociedade para todos.

Algumas literaturas trazem o termo integração, como fazer parte da inclusão, ou seja, o fato do aluno participar do ensino comum só de corpo físico mesmo não participando do convívio social, já era considerado incluído; de maneira que frente às dificuldades encontradas pela impotência ou falta de vontade por parte dos professores em desenvolver uma prática de trabalho com esses educandos com necessidades educacionais especiais, criam-se de forma segregadora, salas de aula no espaço escolar onde alunos com Deficiência Intelectual eram agrupados para serem retirados do ensino comum, com a justificativa de não se adaptarem ou porque não aprenderiam.

Revedo as questões conceituais e interpretativas sobre integração, localizamos Pereira (1980) que a define:

Integração é um processo. Integração é um fenômeno complexo que vai muito além de colocar ou manter excepcionais em

classes regulares. É parte do atendimento que atinge todos os aspectos do processo educacional. (PEREIRA, 1980. p. 12)

A postura do professor e da sociedade deve ser transformada diante da integração porque o educador especialista não é o único responsável pela integração dentro do espaço da sala de aula, mas sim, a família, a escola e a sociedade, para buscar juntos construir um Projeto Político Pedagógico coletivo, autônomo e voltado para a diversidade respeitando as condições e capacidades de cada indivíduo.

Na década de 80, na Espanha o termo integração é utilizado para se referir a uma escola mais aberta para acolher as diversidades, alunos com necessidades educativas especiais que têm diferentes interesses, motivações e capacidades de aprender. O período da integração abre espaço para que entidades escolares realizem projetos diversificados buscando contemplar as diferenças não só para alunos com necessidades educativas especiais, mas também para alunos no ensino regular dito como “normais”. Nesse momento acontece uma mudança positiva nos projetos escolares, resultando num tratamento mais adequado a diversidade nas escolas e aproximando professores dos alunos.

A escola passa a se preocupar em trabalhar as potencialidades de cada indivíduo com necessidades educativas especiais, acontecendo assim uma mudança positiva nos projetos políticos pedagógicos das escolas, não havendo prejuízo nos rendimentos escolares dos alunos devido à integração dos Deficientes Intelectuais. Quanto aos especiais, ficou comprovado que sua convivência com a classe regular constitui-se em aprendizagens significativas, porque, quando existe o convívio na sala de aula da criança especial com os demais, a mesma pode não conseguir ter domínio dos conteúdos escolares, mas a convivência ajuda a criança especial a se desenvolver, aprender coisas novas. A criança dita normal também ganha e aprende com essa convivência, tornando-se um ser humano melhor que sabe conviver e respeitar as diferenças das pessoas, assim contribuindo para que seu colega especial se desenvolva dentro do espaço escolar, de forma que seja respeitado o desenvolvimento de cada um e das possibilidades individuais de cada indivíduo.

A história da educação especial mostra que essa integração foi satisfatória quanto à aprendizagem dos educandos. Na integração do sujeito com deficiência para que fosse estabelecida com sucesso era preciso que houvesse aceitação da deficiência por parte de todos os integrantes do espaço da comunidade escolar, com isso uma prática social menos segregacionista e menos preconceituosa que acreditava no potencial e no desenvolvimento da aprendizagem dos alunos que apresentavam necessidades educativas especiais.

Com o passar do tempo, a Educação Especial começa a se consolidar, pois a crescente preocupação do sistema educacional em garantir o acesso à escola aos alunos com necessidades educacionais especiais resultou na criação de escolas e classes especiais nas redes públicas. O aperfeiçoamento desses novos métodos permitiu uma mudança a respeito das expectativas quanto o desenvolvimento das aprendizagens desse indivíduo.

Apesar dessas tentativas e busca de melhoria da qualidade da Educação Especial, a mesma passou a funcionar como um sistema a parte, ou seja, classes

especiais, dentro da escola regular, porém excluídas dos demais alunos, que por sua vez tornaram-se espaços segregados para os alunos que não se enquadravam nos padrões de normalidade.

Fica claro, que esse período marcado pela segregação é um impedimento ao crescimento do indivíduo com deficiência, uma vez que fica provado que a construção do conhecimento acontece na relação de diferentes sujeitos que tem a oportunidade de expor suas ideias e confrontar com diferentes opiniões para construir novas teorias e formar futuramente novas aprendizagens.

Frente às frustrações ocorridas, algumas escolas geram concepções equivocadas a qual passa a procurar saídas paliativas, envolvendo todo o tipo de adaptação: de currículos, de atividades, de avaliação, de atendimento em sala de aula que se destinavam aos alunos com deficiência. Essas soluções reforçam o caráter substitutivo da Educação Especial, tais adaptações funcionam como propósitos e procedimentos que dizem o que falta ao aluno do ensino comum. Essa interferência do professor submete aos alunos do que eles sejam capazes de aprender.

A Educação Inclusiva inicia quando a escola passa a refletir acerca da pedagogia centrada no desenvolvimento e na aprendizagem, não na condição física, sensorial ou mental dos sujeitos.

A Declaração de Salamanca (1994), afirma que todas as crianças têm necessidades de aprendizagens únicas, tem direito a ir à escola de sua comunidade, com acesso ao Ensino Regular, e os Sistemas Educacionais devem suplementar programas, considerando a diversidade humana e desenvolvendo uma pedagogia voltada para a criança.

Escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p.17)

Corroborando com essas ideias, a Resolução CNE/CEB número 02/2001:

[...] Todos os alunos, em determinado momento de sua vida escolar podem apresentar necessidades educacionais especiais, e seus professores em geral conhecem diferentes estratégias para dar respostas a elas. No entanto, existem necessidades educacionais que requerem, da escola, uma série de recursos e apoios de caráter mais especializados que proporcionem aos alunos meios para acesso ao currículo. (CNE/ CEB, 2001)

Além dos conhecimentos e competências que os professores necessitam para propiciar uma educação de qualidade para todos, é necessário fazer uso pedagógicamente das *Tecnologias Assistivas*, para suprir às necessidades educacionais especiais, bem como a atuação conjunta de profissionais de diferentes áreas na promoção da acessibilidade.

Também a Declaração de Salamanca (1994), afirma que todas as crianças que tem necessidades e aprendizagem únicas, tem direito a ir à escola de sua comunidade, com acesso ao Ensino Regular, e os Sistemas Educacionais devem implementar programas, considerando a diversidade humana e desenvolvendo uma pedagogia voltada para a criança.

[...] as escolas regulares com orientação para a educação inclusiva, são o meio mais eficaz no combate às atitudes discriminatórias, propiciando condições para o desenvolvimento de comunidades integradas, base da construção da sociedade inclusiva e obtenção de uma real educação para todos. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994. p.9)

Com o objetivo de tornar a escola um espaço democrático que valorize a diversidade, o Ministério da Educação propôs uma política de inclusão que pressupõe a reestruturação do sistema educacional, atendendo assim, as necessidades educacionais especiais e respeitando seus direitos, como a Sala de Recursos Multifuncionais que favorecerá o processo de inclusão educacional. Pois os atendimentos aos educandos ocorrem em turno inverso ao ensino regular à que estão matriculados, orientando pais e professores.

Partindo do pressuposto de uma escola para todos, com um olhar para a inclusão escolar de alunos com deficiência intelectual, entendemos que é preciso à reavaliação de nossa estrutura educacional e social e a revisão de concepções práticas em relação às pessoas com necessidades educacionais especiais. Quanto o olhar destinado a esse educando, devemos buscar em primeiro lugar conhecê-los como sujeitos de aprendizagens, capazes de desenvolvimento de processos mentais superiores, as práticas desenvolvidas poderão então, incentivar o alcance consciente e voluntário de seus comportamentos nos grupos sociais em que se desenvolvem.

Ao discutirmos a inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais e seus direitos reconhecidos perante a legislação do Brasil, destacamos a Constituição Federal (1988) que fundamenta com muita clareza todas as perspectivas do paradigma da inclusão, no que diz respeito aos direitos humanos, na articulação entre direito à igualdade e à diferença os quais abriram caminhos para a transformação dos sistemas educacionais inclusivos, além de afirmar o direito público e subjetivo da educação para todos, registrou como dever do poder público:

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 dedica vários artigos ao direito à educação. No artigo 205, afirma que:

a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988, p. 195).

A constituição federal garante a todos o direito à educação e ao acesso a escola, assim toda escola deve atender aos princípios constitucionais, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão de sua origem, raça, sexo, cor, idade ou deficiência. E para

atingir o pleno desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania, entende-se que esta educação não pode se realizar em ambientes segregados. No Art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de: III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988. p.11).”

Na constituição federal (1988) entra em jogo a discussão da busca de um ensino de qualidade, ou seja, que se priorize o significado de incluir a criação e o desenvolvimento de possibilidades de avanço aos alunos com necessidades educacionais especiais, porque incluir deve relacionar ao fato de garantir que o educando deficiente realmente se beneficie do sistema escolar regular, de modo que este indivíduo além de estar presente dentro da classe comum de ensino ele possa interagir de forma igual com seus pares diferentes, ou seja, que a escola inclusiva seja o meio para os alunos aprenderem todos juntos, deficientes e não deficientes, construindo além de uma escola inclusiva, uma sociedade inclusiva, onde predominam princípios como o respeito, a diversidade e a valorização do outro.

No momento em que a escola aceita todas as pessoas, poderá surgir uma dúvida: “uma criança com deficiência intelectual conseguirá acompanhar os seus colegas? Vai aprender tanto quanto os outros?”

Conforme Mantoan (2006) uma escola inclusiva ajuda a quebrar o ciclo da exclusão, permite à permanência das crianças nas suas comunidades, melhora a qualidade do ensino para todos, supera a discriminação e promove uma inclusão mais ampla, permitindo acesso, permanência, qualidade e equidade. A escola é o meio mais favorável para a educação de todas as pessoas. Na riqueza do convívio com a diversidade é que há a verdadeira construção de novas aprendizagens.

O Marco Político-Legal da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) estabelece objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, aponta um déficit referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado.

Dentro desse espaço criado e constituído por direito que a educação especial adquiriu, destacamos essa confirmação através da referência ao decreto 6.571/2008 revogado pelo decreto 7.611 de 2011:

Art. 1º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

SS 1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma

complementar ou suplementar à formação dos alunos do ensino regular.

SS 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. (BRASIL, 2011)

O AEE é uma parte diversificada do currículo dos alunos com necessidades educacionais especiais. Organiza-se institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais regulares. No AEE desenvolvem-se atividades como: o ensino de Libras, o sistema Braille e o soroban, a comunicação alternativa, a adaptação curricular, e etc.

O atendimento na Sala de Recursos busca mediar o processo de apropriação e produção de conhecimento pelos educandos com necessidades especiais. O professor deve proporcionar atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado e segundo Alves (2006) atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação com o grupo.

É necessário que o professor que estiver atuando na Sala de Recursos Multifuncional promova as condições de inclusão desses educandos em todas as atividades da escola, e deve:

orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; informar a comunidade escolar a cerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional; participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades especiais dos alunos; prepara material específico para o uso dos alunos na sala de recursos; orientar a elaboração de material didático-pedagógico que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular; indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade e articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva. (ALVES, 2006. P. 16)

O AEE para as pessoas que tem deficiência intelectual está centrado nessa dimensão de proporcionar ao deficiente o processo de chegar à instrumentalização do conhecimento. O conhecimento desse acadêmico refere-se á aprendizagem dos conteúdos escolares; o AEE entra como apoio para o qual esse educando trata todo e qualquer conteúdo que lhe apresentado e como consegue compreendê-lo.

Assim como a constituição Federal (1988) garante ao individuo usufruir do Atendimento Educacional Especializado para assim acontecer seu processo de inclusão, no artigo 5º da resolução nº 4 de 2 de outubro de 2009. O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra

escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Nesse sentido, o AEE não pode ser confundido com atividades de mera repetição de conteúdos Programáticos desenvolvidos na sala de aula, mas devem constituir um conjunto de procedimentos específicos mediadores do processo de apropriação e produção dos conhecimentos.

O AEE para alunos com deficiência intelectual, deve, por tanto, privilegiar o desenvolvimento e superação de seus limites intelectuais, de modo que o próprio deficiente possa se desenvolver autonomamente de forma integral dentro do espaço familiar, escolar e social.

Acessibilidade para o deficiente intelectual não depende de suportes externos ao sujeito, mas tem a ver com a saída de uma posição passiva e automatizada diante da aprendizagem para o acesso e apropriação ativa do próprio saber,

Portanto, ao longo do seu processo de desenvolvimento o sujeito com deficiência mental deve ser estimulado a construir seu conteúdo mental, a partir da substituição dos objetos, das pessoas, das situações, dos eventos do mundo real, etc. Essa capacidade de lidar com representações que substituem o próprio real (que encontra defasagens) é que vai possibilitar a esse sujeito libertar-se do espaço e do tempo presentes, fazer relações mentais na ausência das próprias coisas, imaginar, fazer planos, ter intenções. (OLIVEIRA, 2005, p.26).

Destacamos a Resolução 04/2009 que trata sobre os sistemas de ensino que devem matricular os alunos com deficiência intelectual nas classes comuns de ensino regular e no AEE, ofertado em sala de recursos multifuncionais ou em centros de atendimentos educacional especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

Também na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais: O plano acesso e a participação dos estudantes no ensino regular; a oferta do atendimento educacional especializado; a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas; a participação da comunidade escolar; a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes e a articulação das políticas públicas intersetoriais.

O AEE complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. Consideram-se serviços e recursos da educação especial àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e informação e ao conjunto das atividades escolares.

Para o atendimento às necessidades específicas relacionadas às altas habilidades superdotação são desenvolvidas atividades de enriquecimento curricular nas escolas de ensino regular em articulação com as instituições de educação superior, profissional e tecnologia, de pesquisa, de artes, de esportes, entre outros.

Nos casos de escolarização em classe hospitalar ou em ambiente domiciliar, o AEE é ofertado aos alunos público-alvo da educação especial, de forma complementar ou suplementar.

O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em centro de atendimento educacional especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria de Educação e os educandos que deverão ser atendidos no AEE conforme PNEE (Plano Nacional de Educação Especial, 2008) na perspectiva da educação inclusiva. São eles:

- a) Alunos com deficiência: que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas
- b) Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;
- c) Alunos com altas habilidades/superdotação: que apresentam um potencial elevado e grave envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade. (BRASIL, 2008)

Na resolução 04/2009 também consta que a oferta do AEE deve constar no Projeto Político Pedagógico da escola de ensino regular, prevendo na sua organização: Sala de recursos multifuncional: espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; Matrícula do aluno no AEE: condicionada à matrícula no ensino regular da própria escola ou de outra escola; Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; cronograma de atendimento dos alunos; Professor para o exercício da docência do AEE;

Profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuam no apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção; Articulação entre professores do AEE e os do ensino comum; Redes de apoio: no âmbito da atuação intersetorial, da formação docente, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que contribuam para a realização do AEE.

A oferta do AEE, no centro de atendimento educacional especializado público ou privado sem fins lucrativos conveniado para essa finalidade, deve constar no projeto pedagógico do centro, contemplando na sua organização os recursos, o plano de AEE, os professores e demais profissionais, conforme orientação da Secretaria de Educação.

Vemos a partir da Resolução 04/2009 à importância das relevâncias que deve ser consideradas dentro da instituição de ensino comum bem como nas escolas especiais, para que o AEE- Atendimento Educacional Especializado aconteça de forma que venha garantir a inclusão e o pleno desenvolvimento das habilidades do Deficiente Intelectual dentro do espaço físico que circula seja ele escolar, familiar e social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Discutir o processo ensino-aprendizagem de pessoas com necessidades educacionais especiais partindo do Atendimento Educacional Especializado significa tentar compreender as possibilidades viáveis de buscar no AEE as contribuições para a inclusão destes sujeitos no ensino regular.

Percebemos que ainda hoje se tem a visão conservadora de que todos os alunos apresentarem o mesmo desenvolvimento, o mesmo ritmo de aprendizagem, e alcançando todos o mesmo nível de compreensão. O que não corresponde ao entendimento e consciência da diversidade humana no interior da escola.

A Política Nacional de Inclusão tem por finalidade a construção de um sistema de ensino de qualidade, aberto para todos tendo a garantia de serem respeitadas as singularidades e atendidos em suas necessidades educacionais especiais, sejam estas de ordem física, intelectual, emocional ou social para que o educando (a) possa fazer parte no meio cultural, social e científico.

Este estudo teve como base os documentos oficiais trazendo os dados de funcionamento do AEE e as práticas da inclusão escolar dos alunos com Deficiência Intelectual. Percebemos que existe uma imensa preocupação por parte dos professores em ensinar seus alunos especiais, porém o pensamento que precisa ser mudado é a comparação daquela criança especial com as demais integrantes da turma. A real preocupação que deve ser levada em consideração é o crescimento de suas potencialidades diante do convívio com diferentes pares dentro de seu cotidiano escolar.

Conhecer as especificidades de cada educando, principalmente aquele que tem deficiência intelectual e valorizando as diferenças existentes no interior da sala aula, buscando construir práticas alternativas para atender a todos os educandos (a), independentemente se possui ou não algum tipo de deficiência. Percebe-se que adaptação feita em sala de aula para realizar com maior sucesso as atividades, com a utilização de material concreto, na resolução de problemas com situações reais, faz com

que esses educandos (as) consigam aprender e fazer uso desses conhecimentos em seu dia-a-dia.

Embora seja de total importância a ajuda especializada dos profissionais da Educação Especial, sabe-se que isso não basta para incluir aos educandos (as) com necessidades educacionais especiais. É necessário que o professor da sala de aula comum busque proporcionar desenvolver novas práticas e novas ações para assim, atender da melhor maneira e se possível, todas as especificidades existentes no interior da sala de aula. Para isto, é preciso que o professor deixe de olhar a deficiência do seu aluno, e veja-o como um aluno capaz de aprender com todas as suas potencialidades, particularidades e especificidades, que uma vez trabalhadas pode haver um crescimento intelectual.

O processo de inclusão não depende somente do professor desse aluno, mas sim de todos os envolvidos no processo educacional: família, escola, professores e órgãos superiores. Todos nós sabemos que não é uma tarefa fácil, e que muito precisa ser feito para a educação em nosso país se torne realmente inclusiva e de qualidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, D. E **Sala de Recursos Multifuncionais: espaços para atendimento educacional especializado**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. Brasília, 2006.

BRASIL, **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação – Secretaria de Educação Especial (SEESP). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério de Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf?sequence=3>>. Acesso em 20/04/2017.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial**. Série Livro. Brasília, DF: EC/SEESP, 1994.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. **Dispõe sobre o atendimento educacional especializado**, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9,394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2008a. Disponível: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui **Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, seção 1, p. 17, 5 out. 2009. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2017.

**DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**, 1994, Salamanca-Espanha.

LÜDKE, M. e ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar - O que é ? Por quê? Como Fazer?** 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2006.

MAZZOTTA, M. J.S. **Educação Especial no Brasil – História e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez Editora, 1996.

OLIVEIRA, M. K. **Jovens e adultos como sujeitos de conhecimento e aprendizagem**. Caxambu: ANPEd, 2005.

PEREIRA, M. **Princípio de normalização e integração na educação de excepcionais**. In: Educação especial atuais desafios. Rio de Janeiro: Interamericana, 1980.